

CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA N.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS

Para: Divulgação geral

Através do Despacho n.º 1571-B/2016 do Secretário de Estado da Saúde, de 29 de janeiro de 2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, foi determinada a centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde para todos os serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, adiante designados por entidades, a qual é assegurada pela SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE).

Nos termos do referido despacho está previsto que as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde, de entre os constantes no anexo à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, que devem ser objeto de aquisição centralizada são previamente definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, IP), Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, IP) e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS, EPE) e divulgadas através de circular conjunta.

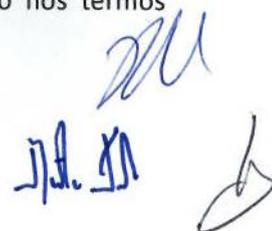
Na categoria de bens, o processo de aquisição centralizada previsto no referido despacho pode desde já ser operacionalizado, relativamente a medicamentos a que neste momento foram já identificados por estas entidades em determinadas denominações comuns internacionais nas dosagens para as quais existe Acordo Quadro celebrado pela SPMS,EPE e alguns dispositivos médicos também com Acordo Quadro celebrado.

A presente Circular vem assim, em cumprimento do disposto no n.º 2 e 11 do supra mencionado despacho, definir as denominações comuns internacionais e dispositivos médicos que desde já

devem ser objeto de aquisição centralizada e esclarecer as entidades sobre os procedimentos a adotar.

Assim,

1. São objeto de aquisição centralizada na categoria de bens os medicamentos com as denominações comuns internacionais e os dispositivos médicos denominados por Nomenclatura Portuguesa de Dispositivo Médico, constantes na lista anexa à presente Circular, da qual faz parte integrante.
2. A lista de medicamentos e dispositivos médicos referidos na presente circular informativa pode ser objeto de atualização ou revisão pela ACSS, I.P., o INFARMED, I.P. e pela SPMS, E.P.E., sempre que tal se revele necessário.
3. As denominações comuns internacionais e os dispositivos médicos não incluídos na lista mencionada no n.º 1 observam os procedimentos de autorização e aquisição vigentes anteriormente à data de entrada em vigor do despacho.
4. As entidades devem registar as suas previsões de consumo no sítio www.catalogo.min-saude.pt até ao dia 28 de fevereiro de 2016.
5. As entidades devem enviar à SPMS, E.P.E., no mesmo prazo, o contrato de mandato a favor desta, a declaração de compromisso de aquisição das quantidades registadas bem como evidência do cumprimento das regras orçamentais sempre que aplicável, para que proceda à abertura dos respetivos procedimentos pré-contratuais.
6. As instituições e serviços do SNS devem garantir a necessária colaboração, designadamente em matéria de disponibilização de recursos humanos especializados, para apoiar os procedimentos de aquisição, sempre que identificada e fundamentada a respetiva necessidade pela SPMS, E.P.E.
7. Os procedimentos de aquisição para os medicamentos constantes no Anexo à presente Circular serão efetuados segundo o critério do mais baixo preço unitário nos termos previstos no Despacho n.º 13025-B/2013.



8. O critério de adjudicação e a constituição de lotes nos procedimentos de aquisição dos dispositivos médicos constantes do Anexo à presente Circular, será determinado de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde (CACS), assim como do Coordenador Nacional dos Cuidados Hospitalares, nos termos do n.º 10 do Despacho n.º 1571-B/2016.
9. Após a adjudicação, o processo logístico referente à entrega, receção e distribuição dos medicamentos e dispositivos médicos é assegurado diretamente entre o fornecedor e as instituições hospitalares, através de nota de encomenda.
10. As entidades devem obrigatoriamente remeter cópia das Notas de Encomenda emitidas no âmbito das aquisições em causa, para o e-mail catalogo@spms.min-saude.pt, até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão.
11. No âmbito das suas competências, a ACSS, I.P. poderá efetuar a retenção das verbas referentes ao pagamento dos compromissos assumidos pelas instituições no âmbito deste processo de centralização das compras.

Lista

1. Denominações Comuns Internacionais

- Abacavir + Lamivudina
- Atazanavir
- Darunavir
- Efavirenz + Emtricitabina + Tenofovir
- Emtricitabina + Rilpivirina + Tenofovir
- Lopinavir + Ritonavir
- Raltegravir
- Abatacept:
- Abiraterona:
- Adalimumab
- Bevacizumab

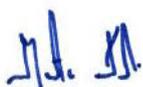
- Bortezomib
- Cetuximab
- Crizotinib
- Dasatinib
- Doxorubicina
- Emtricitabina + Tenofovir
- Enzalutamida
- Eptacog alfa (ativado)
- Erlotinib
- Etanercept
- Everolimus
- Fulvestrant:
- Golimumab
- Goserrelina
- Imatinib
- Infliximab
- Leuprorelina
- Moroctocog alfa
- Nilotinib
- Nonacog alfa
- Octocog alfa
- Pazopanib
- Pemetrexedo
- Rituximab
- Ruxolitinib
- Sorafenib
- Sunitinib
- Tocilizumab
- Trastuzumab
- Triptorrelina
- Ustecinumab
- Vinorelbina

[Handwritten signature]

2. Dispositivos médicos

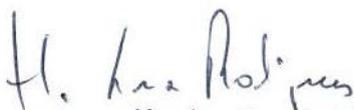
- Dispositivos implantáveis ativos da função cardíaca/ Pacemaker
- Dispositivos implantáveis ativos da função cardíaca/ Desfibriladores implantáveis

ACSS, I.P.,



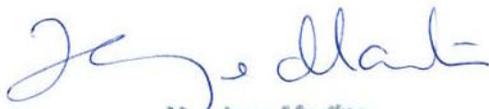
Marta Temido
Presidente do Conselho Diretivo

INFARMED, I.P.,



Henrique Luz Rodrigues
Presidente
do Conselho Diretivo

SPMS, E.P.E.



Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração